



RECOMENDAÇÃO Nº 116/2025 – MPC – FCVM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pela Procuradora de Contas signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, disposto no art. 37, *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a inexistência de vedação quantos aos membros de conselhos de políticas públicas celebrarem parceria com a Administração Pública, conforme a Lei do Marco Regulatório da Organização da Sociedade Civil, de nº 13.019/2014, mais especificamente no art. 39 e seus incisos e no seu parágrafo 6º;

À Presidente do CONEDE/Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa

**Rua Bento Maciel, 2, Conj. Celetamazon - Adrianópolis, Manaus - AM,
69057-300**



CONSIDERANDO a obrigatoriedade do acompanhamento e da fiscalização das parcerias realizadas entre entidades privadas e a Administração Pública, pelos Conselhos de Políticas Públicas, de acordo com o art. 60, do Marco Regulatório das Organizações das Sociedades Civas, de nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas - CONEDE, previstas na Lei que criou a política estadual de atenção à pessoa com deficiência e o próprio conselho, no art. 13 e 14, inc. XX, da Lei nº 3.432/2009, na qual dispõe ser competência do CONEDE, a supervisão da execução física e financeira dos convênios e termos de parceria firmados;

CONSIDERANDO a garantia fundamental da boa gestão pública;

CONSIDERANDO a Denúncia recebida no bojo do Processo SEI nº 007680/2025, através do portal especializado (Portal "MPC Denúncia"), com o relato de possíveis irregularidades relacionadas a representantes de entidades que estariam recebendo recursos públicos através de termos de fomento e compondo o CONEDE, com possível conflito de interesse dos conselheiros;

CONSIDERANDO o Ofício Requisitório nº 260/2025 – 8ª – PROCONT/MPC enviado ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas - CONEDE;

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de controle atuarem preventivamente com o objetivo de assegurar as medidas necessárias à correção e a prevenção de ocorrências futuras semelhantes;

CONSIDERANDO que a resposta enviada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas - CONEDE, através do Ofício nº 012/2025-CONEDE, justificou, em análise perfunctória, as incongruências elencadas na Denúncia;



CONSIDERANDO o caráter pedagógico que orienta a atuação do Ministério Público de Contas, cuja função vai além da responsabilização, buscando também a orientação preventiva dos gestores públicos, a promoção da transparência administrativa e a indução de boas práticas na gestão dos recursos públicos;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas - CONEDE para que adote as seguintes cautelas:

I. Adote as medidas necessárias para concretizar os pontos expostos na Lei nº 3.432/2009, no art. 14, incs. II, III, IV, X e XX, no que se concerne, de forma resumida, na fiscalização eficaz dos direitos da pessoa com deficiência, devendo zelar pela implementação da política estadual, pela formulação de ações voltadas ao bem estar social, pela proposição de campanhas que visem à prevenção e à promoção dos direitos e pela supervisão da execução física e financeira dos convênios e termos de parceria firmados tendo como objetivo os direitos da pessoa com deficiência;

II. **Em um prazo de 180 (cento e oitenta dias)**, encaminhe a esta Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social do Ministério Público de Contas, um Relatório de Ações Desempenhadas com a finalidade de cumprimento do dever fiscalizatório, expondo, com documentação anexa, todas as medidas concretizadas por este nobre Conselho que indiquem o cumprimento do ponto I supra.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social



Cabe destacar que as atuações contrárias aos itens elencados nesta Recomendação ensejam descumprimento à norma legal e poderá ensejar representações ministeriais de responsabilização, junto ao egrégio Tribunal de Contas, na forma da Lei Orgânica (Lei nº 2.423/1996), além de poder vir a gerar responsabilização por ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11, inciso IX da Lei 8429, de 02 de junho de 1992, na esfera competente.

Manaus, 25 de Julho de 2025.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora de Contas

wrs/kfsm